



PROJETO DE LEI Nº

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.790, de 01 de abril de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º e o caput do Art. 59 da Lei Municipal nº 6.790, de 01 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – Fica instituído o adicional de dedicação exclusiva a todos os servidores titulares de cargos de Engenheiro, Arquiteto & Urbanista, Tecnólogo, Técnico em Edificações, Desenhista Projetista, Desenhista Técnico, Técnico em Agrimensura e Técnico Agrícola.

§ 1º - O adicional de dedicação exclusiva será de 40 % (quarenta por cento) do valor do vencimento base do servidor público municipal e será devido mensalmente ao servidor que estiver no efetivo exercício do Cargo de Engenheiro, Arquiteto & Urbanista, Tecnólogo, Técnico em Edificações, Desenhista Projetista, Desenhista Técnico, Técnico em Agrimensura e Técnico Agrícola.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 60 da Lei Municipal nº 6.790, de 1 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 ...

Parágrafo Único – O adicional de dedicação exclusiva será devido aos servidores titulares dos cargos de Engenheiro, Arquiteto & Urbanista, Tecnólogo, Técnico em Edificações, Desenhista Projetista, Desenhista Técnico, Técnico em Agrimensura e Técnico Agrícola quando em função gratificada, desde que em área técnica inerente à respectiva formação profissional.

Art. 3º - O inciso I do Art. 61 da Lei Municipal nº 6.790, de 1 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61- ...

I – estarem devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia (CREA/SP) e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-SP);”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL